

## Do Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo a presente licitação na modalidade Tomada de Preços a ser instaurada, com a minuta do Edital e seus anexos para análise e parecer de Sua Senhoria.

Pouso Alegre/MG, 21 de março de 2019.

Vanessa Moraes Skielka Silva Presidente da CPL

#### **EDITAL**

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1.056/2018

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS** 

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**DATA DE ABERTURA: 15/04/2019** 

HORÁRIO: 09:00 HORAS

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Portaria n.º 3.654/2018, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIAL SOBRE A SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL, de acordo com as disposições constantes do presente edital, do termo de referência e do memorial descritivo, em observância à Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares.

### 1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIAL SOBRE A SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL.

# 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FICHA			
	02.006.2026.333903900000000000.1001001	336			

## 3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **TOMADA DE PREÇOS**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12do Decreto Municipal 2.545/02.
- 3.1.1. O (a) Senhor (a) Presidente deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas.

- 3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização desta **TOMADA DE PREÇOS**.
- 3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta **TOMADA DE PREÇOS** até o trânsito em julgado da decisão.
- 3.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, devendo ser a mesma protocolada pessoalmente, por representante ou através dos correios (sedex) na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

#### 4 - DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de execução será dentro do período de 06 (seis) meses, a partir do recebimento da ordem de serviços.
- 4.2. Os serviços deverão ser entregues ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
- 4.3. A forma de pagamento está relacionada ao tempo estimado do cronograma com cada etapa entregue por meio de Termo de Aceite assinado pelos responsáveis, conforme atividades definidas na tabela 3.10 do Termo de Referência, realizando o seguinte desembolso por etapa/mês realizada:

ET	APA/MÊS (pagamentos)	1	2	3	4	5	6
1.	Elaboração do Plano de Trabalho e constituição do	20%					
	Comitê Intersetorial						
2.	Levantamento documental						
3.	Coleta de dados primários e secundários						
4.	Levantamento dos programas, projetos, serviços, da			20	)%		
	rede de atendimento			20 /0			
5.	Realização de entrevistas						
6.	Compilação e análise dos dados coletados e						
	entrevistas realizadas						
7.	Apresentação do Diagnóstico para a Comissão e					60	10/_
	Elaboração do Plano Decental					00	70
8.	Construção da Matriz e produção e entrega do						
	Relatório Final do Diagnóstico e Plano Decenal						

- 4.4 O Assistente Social e o Psicólogo responsável pela execução do objeto deverão, obrigatoriamente, apresentar registro ou inscrição no órgão de classe a que estiverem vinculados.
- 4.5 Atestados de capacidade técnica que realizou diagnóstico sobre as situações de violações de direitos da Criança e do Adolescente em municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes equivalente ao município de Pouso Alegre.



# 5 - DA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus documentos e propostas em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes numerados de 01 (um) e 02 (dois), com os seguintes dizeres:

### Envelope nº. 01 "HABILITAÇÃO"

A Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Tomada de Preços 02/2019

Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIAL SOBRE A SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL.

Licitante:	
------------	--

### Envelope n°. 02 "PROPOSTA COMERCIAL"

A Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Pouso Alegre

Tomada de Preços 02/2019

Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIAL SOBRE A SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL, A FIM DE IDENTIFICAR AS AÇÕES E DEMANDAS EXISTENTES.

- **5.2.** Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitações Comissão de Licitações, situado na Rua dos Carijós, n.º 45, Pouso Alegre na data designada para a sessão pública.
- **5.3.** O Município de Pouso Alegre/MG não se responsabilizará pelos envelopes referentes ao n.º 1 Documentos e n.º 2 Proposta Comercial, enviados pelo Correio/Sedex e entregues fora do prazo estipulado no subitem 4.3.
- **5.4.** Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.
- **5.5.** Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

- **5.5.1.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Comissão, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do presente certame, munido de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- **5.5.2.** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- **5.5.2.1.** Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.
- **5.5.2.2.** Cópia do contrato ou estatuto social da licitante quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

**Parágrafo único.** Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda juntada cópia do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

- **5.5.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- **5.5.4.** Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.
- 5.6. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
- **5.6.1.** Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar federal n. 123/2006.

## 5.7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.7.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:
- I Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- II Atendam todas as exigências deste edital;
- III Estejam em recuperação judicial.

- 5.7.2. Será vedada a participação de empresas:
- 5.7.2.1. Declaradas inidôneas por decisão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5.7.2.2. Declaradas impedidas e/ou suspensas para licitar e/ou contratar com o poder público municipal de Pouso Alegre/MG;
- 5.7.2.3. Que estejam em processo de falência.
- 5.7.2.4. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.
- 5.7.2.5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 5.8. Os documentos de comprovação de representação da empresa licitante deverão ser apresentados no ato da visita e serão retidos pela secretaria requisitante para arquivamento.
- 5.9. A representação será comprovada, através de cópia autenticada:
- a) Quando sócio: última alteração contratual;
- b) Quando funcionário do quadro permanente: Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Quando funcionário temporário: Contrato de Prestação de Serviços;

# 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Para a regular habilitação da empresa participante, deverá constar no interior do **ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS**, uma via de cada um dos documentos abaixo elencados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica **autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

### 6.1.1. Da Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Cópia do **Certificado de Registro Cadastral – CRC** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, dentro do prazo de sua validade.

### 6.1.2. Da Regularidade Fiscal:

- 6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

- 6.1.2.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.
- 6.1.2.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- 6.1.2.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, dentro do prazo de validade.
- 6.1.2.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- 5.1.2.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- 6.1.2.1.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 6.1.2.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.1.2.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, **a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.1.2.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na <u>decadência do direito à contratação</u>, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64°, § 2°, da Lei 8.666/93.

#### 6.1.3. Capacidade Técnica:

6.1.3.1. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços relacionados ao diagnóstico sobre as situações de violações de direitos da Criança e do Adolescente em municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características e prazos com o objeto desta licitação.

6.1.3.2. Prova de registro ou inscrição do Assistente Social e do Psicólogo responsável pela execução do objeto no órgão de classe a que estiverem vinculados.

### 6.1.4. Da Documentação Econômico-Financeira:

- 6.1.4.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento;
- 6.1.4.1.1. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos: a) certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 6.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 6.1.4.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.1.4.2.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
  PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

  SG = \_\_\_\_ATIVO TOTAL \_\_\_
  PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
- LC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE
- 6.1.4.2.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 6.1.4.2.3.2. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

- 6.1.4.2.3. As licitantes que apresentarem quaisquer dos índices iguais ou abaixo de um, deverão comprovar que possuem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a dez por cento do valor estimado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- 6.1.5. Declaração expressa de que não há fato impeditivo para participação nesta licitação.
- 6.1.6. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.1.7. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle da licitante, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- 6.1.8. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.
- 6.1.9. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém o seu estabelecimento matriz.

### 7 - DO CADASTRO

- 7.1. Serão admitidas a participar na presente licitação apenas as empresas **previamente CADASTRADAS** junto à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG.
- 7.2. As empresas **não cadastradas** nesta Prefeitura que desejarem participar da presente licitação deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, das 08h00min até as 18h00min em até **72 horas antes da data de abertura dos envelopes**, protocolando para tanto, os seguintes documentos:
  - 1. Contrato Social e suas alterações;
  - 2. CNPJ;
  - 3. Certidão quanto aos Débitos do FGTS;
  - 4. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
  - 5. Certidão quanto a Tributos Federais;
  - 6. Certidão quanto a Tributos Estaduais;
  - 7. Certidão quanto a Débitos Trabalhistas;
  - 8. Certidão quanto a Tributos Municipais;
  - 9. Certidão Negativa de falência;
  - 10. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);

- 11. Último balanço patrimonial.
- 7.3. Os documentos apresentados tanto para participação na licitação, bem como para inscrição no cadastro de fornecedores, deverão ser relativos ao domicílio ou sede da proponente, bem como estar no original, ou em cópias devidamente autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por membro da Comissão de Licitações com apresentação do original; quando a documentação a ser autenticada for usada para participar de licitação, a autenticação deverá ser feita antes do início dos trabalhos da abertura do envelope documentos.

### 8 - DA PROPOSTA

- 8.1. As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL**, **ENVELOPE N.º 02**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável, indicando a modalidade da licitação (Tomada de Preços), o seu número de ordem, data e horário de sua abertura.
- 8.2. O Envelope n.º 02 Proposta Comercial deverá ser elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da empresa na última folha e rubricada nas demais, com os seguintes elementos:
- 8.2.1. Planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais, parciais e global da prestação de serviços ora licitada, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal da proponente.
- 8.2.2. Cronograma de etapas do serviço;
- 8.2.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação;
- 8.2.4. Data, carimbo e assinatura da proponente;
- 8.3. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Pouso Alegre, bem como os dados bancários.

# 9 - DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 9.1. A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS** N.º 01 e das **PROPOSTAS COMERCIAIS** N.º 02, dar-se-á no dia e no local indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.
- 9.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

- 9.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados acima.
- 9.4. As <u>credenciais</u> deverão ser exibidas pelos portadores <u>antes do início</u> da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.
- 9.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
- 9.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 9.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do Envelope n.º 01 Documentos que, depois de analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação das empresas, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão manifestar-se em ata, podendo ser, neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do **ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA**, compatível com o julgamento do mesmo, dando-se ciência por meio de publicação.
- 9.9. O envelope proposta das empresas inabilitadas será devolvido aos representantes credenciados quando presentes ao ato. Nos demais casos serão devolvidos às empresas, após convocação a ser feita no Diário Oficial do Estado.
- 9.10. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES N.º 02 PROPOSTA** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.
- 9.11. Finalmente será concluída a ata que será assinada por todos os presentes.
- 9.12. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações <u>poderá</u> fixar aos proponentes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.

## 10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar pelo regime de empreitada por preço global, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2. Serão eliminadas as Propostas Comerciais que:
- 10.2.1. Cujos preços sejam superiores aos fixados no instrumento convocatório;
- 10.2.2. Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 10.2.3. Sejam omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento Omitirem qualquer elemento solicitado;
- 10.2.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.
- 10.2.5. Com preços manifestamente inexequíveis;
- 10.2.5.1. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou do valor orçado pela Administração.
- 10.3. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências meramente formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 10.4. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.
- 10.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas EPP e ME, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.
- 10.6. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 10.6.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10** % **(dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

- 10.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- 10.6.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão.
- 10.6.3. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal n.º 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.
- 10.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.
- 10.8. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.
- 10.9. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Senhor Presidente da Comissão de Licitações até a efetiva formalização da contratação.

## 11 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 11.1. O Município de Pouso Alegre/MG, em qualquer etapa do procedimento licitatório, bem como durante a execução contratual, no interesse do serviço público e observadas as hipóteses de conveniência e oportunidade administrativa, diligenciará perante os demais fornecedores e prestadores de serviço do Município e Região, coletando orçamentos, tabelas de preços e demais procedimentos ao seu alcance, com a finalidade de cotejar a aceitabilidade dos preços ofertados, adotando as providências legais cabíveis para a desclassificação das Propostas Comerciais.
- 11.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 11.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexeguíveis.

## 12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados na forma prescrita no Anexo II do Edital (Projeto Básico).
- 12.2. O Município de Pouso Alegre poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.
- 12.3. Poderá o Município de Pouso Alegre MG sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Pouso Alegre MG;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Pouso Alegre, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato:
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

## 13 - DO REAJUSTE

13.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, assegurado o direito à revisão dos preços em casos excepcionais, nos termos do art. 65 e parágrafos da Lei 8.6666/93.

# 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 14.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 14.2. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite;
- 14.3. Notificar o prestador de serviço, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes nos objetos adquiridos;
- 14.4. Verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos objetos que estejam em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.
- 14.5. Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços.
- 14.6. Realizar o pagamento na forma e prazos previstos no edital.

# 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- 15.1. Compete à proponente vencedora:
- 15.1.1. Entregar o serviço deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 15.1.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o serviço conforme exigido no edital e em seus anexos;
- 15.1.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 15.1.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos contratados;
- 15.1.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 15.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 15.1.8. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei 8.666/93, art.70.
- 15.1.9. Cumprir os prazos estipulados no Cronograma, conforme item 3.10 do Termo de Referência.

#### 16 - DO CONTRATO E PENALIDADES

- 16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.
- 16.2. O disposto no item 15.1. não se aplica aos Licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

- 16.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.
- 16.4. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicarse-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de dois anos.
- 16.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.
- 16.6. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.
- 16.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 16.8. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 15, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 16.9. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 16.10. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, nos termos do §6º do art. 43 da Lei 8.666/93.
- 16.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

# 17 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 17.1. Nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços.
- 17.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo de Alteração, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, observando-se que as obras e os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

# 18 - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

18.1. O futuro contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser Sub-empreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Cultura por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

## 19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. O Município de Pouso Alegre/MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de gualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato, sem autorização do Município de Pouso Alegre/MG;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG;
- f) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.2. O Município de Pouso Alegre/MG poderá também rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 18.1, por mútuo acordo.

- 19.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 18.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Pouso Alegre/MG, as obras/serviços efetuados, podendo o Município de Pouso Alegre MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 19.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Pouso Alegre/MG poderá rescindir o futuro contrato.

## 20 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1. O recebimento das obras e serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;
- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 20.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

### 21 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

- 21.1. Dos Recursos Administrativos:
- 21.1.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.
- 21.1.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua dos Carijós n.º 45, no Município de Pouso Alegre MG, das 8h00min às 18h00min.
- 21.2. Da Anulação e Revogação:

- 21.2.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre/MG, venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.
- 21.3. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações e, na omissão desta, pela Comissão de Licitações.
- 21.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

### 22 - DOS ANEXOS

22.1. Constituem-se como anexos do presente edital, os documentos abaixo listados fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II PROJETO BÁSICO

ANEXO III MODELO – DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V).

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VI DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

## 23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, sediado na Rua dos Carijós, n.º 45 – centro, Pouso Alegre, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h00min às 18h00min horas ou ainda pelo fone: (35) 3449-4023

Pouso Alegre/MG, 21 de março de 2019.

#### Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## **ANEXO I**

### MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, <b>CREDENCIA</b> o Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na <b>TOMADA DE PREÇOS N.º</b>
02/2019, em especial para interpor recursos ou deles desistir.
Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de <b>TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2019.</b>
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)
(local e data)
(representante legal)
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000 Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

#### **ANEXO II**

#### **TERMO DE REFERENCIA**

#### 1 - OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para realização de Diagnóstico Social sobre a situação da criança e do adolescente e a elaboração do Plano Decenal, a fim de identificar as ações e demandas existentes, bem como apontar propostas estratégicas que possa subsidiar a oferta das políticas públicas, da rede de atendimento do sistema de garantia de direitos, dos programas e projetos governamentais e não governamentais voltadas para esse público no Município de Pouso Alegre MG.
- 1.2 O presente termo de referência tem como objetivo nortear o processo licitatório para a contratação de empresa para a elaboração do "Diagnostico Social, sobre a situação da Criança e do Adolescente do Município de Pouso Alegre, a fim de subsidiar políticas e programas de Assistência Social, bem como serviços especiais de saúde, de atendimento psicossocial, jurídico e educacional na área da infância e adolescência e Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem como objetivo aproximar o Poder Público Municipal e a Sociedade, da realidade das comunidades do Município de Pouso Alegre, por meio da construção de indicadores, dentro de cada nível de proteção conforme Lei n° 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente, que possam ser mensurados e comparados com índices estaduais e nacionais, servindo como ferramenta de acompanhamento da evolução dos indicadores sociais.

# 2 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 As atividades a serem realizadas em um período de seis meses para a elaboração do "Diagnóstico da situação social e das violações de direitos e elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no município de Pouso Alegre" deverão contemplar os seguintes resultados/produtos:
  - Sensibilização dos gestores e técnicos das instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para aturem de forma integrada e qualificada na defesa e promoção dos direitos humanos das crianças e adolescentes;
  - Fortalecimento das articulações e engajamento dos órgãos e serviços do poder público e da sociedade civil que compõem o SGD no processo de construção do diagnóstico e nas propostas para formulação de políticas públicas;
  - Sistematização da opinião dos diversos atores entrevistados com a indicação das potencialidades, fragilidades do município e sugestões de prioridades das políticas públicas;
  - Mapeamento dos recursos de atendimento do município com programas, projetos, unidades e serviços públicos e não governamentais e análise das demandas municipais;
  - Análise quali-quantitativa dos indicadores primários e secundários do município que reflitam as condições de vida das crianças e adolescentes;
  - Identificação de subsídios e propostas para a formulação da Política Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000 Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



Estruturação do relatório final do Diagnóstico com as indicações e recomendações para a elaboração da Política Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

#### 3 - ETAPAS DE TRABALHO

- 3.1 Análise da produção do município-legislação, políticas, planos municipais.
- 3.2 Reunião de apresentação da proposta de trabalho para a rede e constituição da Comissão Intersetorial.
- 3.3 Entrevistas/encontros com os atores do Sistema de Garantia de Direitos.
- 3.4 Coleta de dados primários Sistema de Segurança Pública (Polícia Militar e Polícia Civil), Sistema de Justiça (Poder Judiciário e Ministério Público), Conselhos Tutelares (ocorrências das violações de direitos), Cras, Creas, serviços de medidas, ente outros.
- 3.5 Coleta de indicadores secundários Coleta, compilação, organização de indicadores secundários diferentes bases de dados dos órgãos federais, estaduais e municipais (IBGE, DATASUS, INEP, InfoSUAS, entre outros).
- 3.6 Levantamento da rede de serviços de atendimento à criança e adolescente todos os programas, unidades e serviços, públicos e privados, voltados ao atendimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.
- 3.7 Reuniões intermediárias de apresentação dos resultados intermediários para Comissão (quatro).
- 3.8 Apresentação do resultado do Diagnóstico Municipal para a Comissão Intersetorial.
- 3.9 Apoio à Comissão Intersetorial ao CMDCA para construção Matriz de Responsabilidade e entrega do produto final do diagnóstico e plano decenal.
- 3.10 Tabela de Atividades Mensais

ETAPA/MÊS	1	2	3	4	5	6
1. Elaboração do Plano de Trabalho e constituição do Comi	tê					
Intersetorial						L
Levantamento documental						<u> </u>
3. Coleta de dados primários e secundários						
4. Levantamento dos programas, projetos, serviços, da rede o	de					
atendimento						
5. Realização de entrevistas						
6. Compilação e análise dos dados coletados e entrevista	as					Ì
realizadas						L
7. Apresentação do Diagnóstico para a Comissão e Elaboração o	olo					
Plano Decenal						
8. Construção da Matriz e produção e entrega do Relatório Final o	do					
Diagnóstico e Plano Decenal						

O produto final deverá ser composto por 01 (um) relatório IMPRESSO (acompanhado de um CD), com capa e gráficos coloridos do diagnóstico situacional da Infância e Adolescência, de 01 (um) relatório IMPRESSO (acompanhado de um CD) da redação da minuta do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes que serão destinados ao CMDCA.

### 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato ocorrerão por conta da dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	DESCRIÇÃO
02.006.2026.333903900000000000.1001001	265	

## 5 - PRAZO E CONDIÇÕES

- 5.1 O prazo de execução será dentro do período de 06 (seis) meses, a partir do recebimento da ordem de serviços.
- 5.2 Os serviços deverão ser entregues ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
- 5.3 A forma de pagamento está relacionada ao tempo estimado do cronograma com cada etapa entregue por meio de Termo de Aceite assinado pelos responsáveis, conforme atividades definidas na tabela 3.10, realizando o seguinte desembolso por etapa/mês realizada:

ETAPA/MÊS (pagamentos)	1	2	3	4	5	6
9. Elaboração do Plano de Trabalho e constituição	·					
do Comitê Intersetorial						
10. Levantamento documental	20%					
11. Coleta de dados primários e secundários						
12. Levantamento dos programas, projetos,			20	10/_		
serviços, da rede de atendimento			20	70		
13. Realização de entrevistas						
14. Compilação e análise dos dados coletados e						
entrevistas realizadas						
15. Apresentação do Diagnóstico para a Comissão					60	0/_
e Elaboração do Plano Decenal					00	70
16. Construção da Matriz e produção e entrega do						
Relatório Final do Diagnóstico e Plano Decenal						

- 5.4 O Assistente Social e o Psicólogo responsável pela execução do objeto deverão, obrigatoriamente, apresentar registro ou inscrição no órgão de classe a que estiverem vinculados.
- 5.5 Atestados de capacidade técnica que realizou diagnóstico sobre as situações de violações de direitos da Criança e do Adolescente em municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes equivalente ao município de Pouso Alegre.

#### 6 - PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal / fatura devidamente atestada.

# 7 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite;
- 7.3. Notificar o prestador de serviço, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes nos objetos adquiridos;
- 7.4. Verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos objetos que estejam em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.
- 7.5. Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços.
- 7.6. Realizar o pagamento na forma e prazos previstos no edital.

## 8 – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- 8.1. Entregar o serviço deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o serviço conforme exigido no edital e em seus anexos;
- 8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos contratados;
- 8.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 8.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.8. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei 8.666/93, art.70.

8.9. Cumprir os prazos estipulados no Cronograma, conforme item 3.10.

#### 9 - MODALIDADE

9.1. Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 125 da Resolução 137/2010 - CONANDA.

### 10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

## 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretária Municipal de Políticas Sociais.
- 11.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.
- 11.3. A Secretaria Municipal de Políticas Sociais nomeia o Sr. Artur Ferreira Galery, matrícula nº 20.505, como fiscal do presente contrato.

## 12 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa especializada para realizar a elaboração do Diagnóstico Social e do Plano Decenal, devido à necessidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão responsável pelo controle social das políticas públicas voltadas para criança e adolescente, em conhecer a realidade situacional e a oferta dos serviços voltados para as crianças e adolescentes do Município, visando fundamentar a proposta que contribuem para que haja transformação, implantação e implementação de ações das políticas públicas, bem como o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (Judiciário Ministério Público, Conselho Tutelar), e da Rede Socioassistencial e Intersetorial. Ressalta-se que conforme previsto na Lei Municipal nº. 5564/2015 cabe ao CMDCA realizar o monitoramento e a deliberação da aplicação do recurso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, estando previsto também a utilização do referido recurso para contratação dos serviços supracitado.

O Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente é um processo de construção de uma prática que busca estabelecer parâmetros para formulação, implementação e controle social sobre as Políticas Públicas para a infância e a adolescência em âmbito municipal, através de uma coleta e união de dados, da análise conjunta dos problemas e o Plano Decenal que visa apresentar propostas estratégicas mediante as potencialidades do nosso município. Tanto o diagnóstico quanto o plano decenal são instrumentos com que tem o papel fundamental de orientar, formular, deliberar e exercer o controle social sobre as políticas públicas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente.

Entretanto, para exercer estas funções com responsabilidade e competência e para que possamos assumir essa atribuição que o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 5564/2015 determina, é preciso que os CMDCA produzam conhecimento a respeito da realidade situacional das crianças e adolescentes do município. Para isso, a forma mais coerente de se fazer um retrato desta realidade e a ofertar propostas para melhoria é através da produção do diagnóstico e do plano decenal.

Pouso Alegre - MG, 18 de março de 2019

JOÃO BATISTA DE LIMA Secretário Municipal de Políticas Sociais

### **ANEXO III**

# **MODELO DE DECLARAÇÃO**

Tomada de Preços n.º 02/2019

, inscrita no CNPJ/MF o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG. N.º, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
(local e data)
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

# **ANEXO IV**

## MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa	, estabelecida na	1,	inscrita
no CNPJ/MF sob o nº	, propõe fornecer à	Prefeitura do Município de	e Pouso
Alegre MG, em estrito cumprimento ao	quanto previsto no	edital da licitação em epíg	rafe, os
itens relacionados abaixo:			

ltem	Especificação	Valor Global R\$
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIAL SOBRE A SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL, A FIM DE IDENTIFICAR AS AÇÕES E DEMANDAS EXISTENTES, BEM COMO APONTAR PROPOSTAS ESTRATÉGICAS QUE POSSA SUBSIDIAR A OFERTA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA REDE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, DOS PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS VOLTADAS PARA ESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG	
1	As atividades a serem realizadas em um período de seis meses para a elaboração do "Diagnóstico da situação social e das violações de direitos e elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no município de Pouso Alegre" deverão contemplar os seguintes resultados/produtos:  > Sensibilização dos gestores e técnicos das instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para aturem de forma integrada e qualificada na defesa e promoção dos direitos humanos das crianças e adolescentes;	
	➤ Fortalecimento das articulações e engajamento dos órgãos e serviços do poder público e da sociedade civil que compõem o SGD no processo de construção do diagnóstico e nas propostas para formulação de políticas públicas;	
	Sistematização da opinião dos diversos atores entrevistados com a indicação das potencialidades, fragilidades do município e sugestões de prioridades das políticas públicas;	
	Mapeamento dos recursos de atendimento do município com programas, projetos, unidades e serviços públicos e não governamentais e análise das demandas municipais;	
	Análise quali-quantitativa dos indicadores primários e secundários do município que reflitam as condições de vida das crianças e adolescentes;	
	➤ Identificação de subsídios e propostas para a formulação da Política Municipal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;	

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000 Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023



Estruturação do relatório final do Diagnóstico com as indicações e	
recomendações para a elaboração da Política Municipal dos Direitos	
Humanos de Crianças e Adolescentes.	

Obs: entregar junto com a proposta o cronograma de etapas do trabalho.

Validade da Proposta: 60 dias

Pouso Alegre MG, ...... de ...... de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco	 	 	
Agencia	 	 	
Conta Corrente			

## **ANEXO V**

#### **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG
CONTRATADA:
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
Aos dias do mês de
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL
1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de junho de 1.994, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Tomada de Preços, registrado sob o n.º 02/2019, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIAL SOBRE A SITUAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL, A FIM DE IDENTIFICAR AS AÇÕES E DEMANDAS EXISTENTES,

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000 Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023 BEM COMO APONTAR PROPOSTAS ESTRATÉGICAS QUE POSSA SUBSIDIAR A OFERTA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA REDE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, DOS PROGRAMAS E PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS VOLTADAS PARA ESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.006.2026.333903900000000000.1001001	336

# **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

- **4.1.** O valor deste contrato é de R\$ .....
- **4.2**. Fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços objeto do presente contrato, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação.
- **4.3 -** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e/ou serviços objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. O prazo de execução será dentro do período de 06 (seis) meses, a partir do recebimento da ordem de serviços.
- 5.2. Os serviços deverão ser entregues ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
- 5.3. A forma de pagamento está relacionada ao tempo estimado do cronograma com cada etapa entregue por meio de Termo de Aceite assinado pelos responsáveis, conforme atividades definidas na tabela 3.10, realizando o seguinte desembolso por etapa/mês realizada:

ETAPA/MÊS (pagamentos)	1	2	3	4	5	6
17. Elaboração do Plano de Trabalho e constituição do						
Comitê Intersetorial						
18. Levantamento documental		)%				
19. Coleta de dados primários e secundários		70	20%			
20. Levantamento dos programas, projetos, serviços, da						
rede de atendimento				70		
21. Realização de entrevistas						
22. Compilação e análise dos dados coletados e					60	)%

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000 Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023

entrevistas realizadas			
23. Apresentação do Diagnóstico para a Comissão e Elaboração do Plano Decental			
24. Construção da Matriz e produção e entrega do			
Relatório Final do Diagnóstico e Plano Decenal			

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

# **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

**7.1.** A **CONTRATADA** não está obrigada a prestar garantia de valor do presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### **8.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.1.3. Notificar o prestador de serviço, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes nos objetos adquiridos;
- 8.1.4. Verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos objetos que estejam em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.
- 8.1.5. Prestar a licitante vencedora toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços.
- 8.1.6. Realizar o pagamento na forma e prazos previstos no edital.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.1. Entregar o serviço deste Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- 9.1.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o serviço conforme exigido no edital e em seus anexos;
- 9.1.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.1.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 9.1.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos produtos contratados;
- 9.1.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- 9.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.8. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei 8.666/93, art.70.
- 9.1.9. Cumprir os prazos estipulados no Cronograma, conforme item 3.10 do termo de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.
- 10.2. O disposto no item 10.1. não se aplica aos Licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.
- 10.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.
- 10.4. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicarse-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de dois anos.

- 10.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.
- 10.6. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até dois anos.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.8. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 15, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.9. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.
- 10.10. O licitante que desistir da proposta, após o encerramento da fase de habilitação, deverá justificar comprovadamente as razões do feito, nos termos do §6º do art. 43 da Lei 8.666/93.
- 10.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

**11.1.** Este contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser Subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia **anuência da Secretaria de Políticas Sociais por escrito**, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução das obras e/ou serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução das obras/serviços consistindo de:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e/ou serviços;
- **b)** sustar a execução de qualquer obra e/ou serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela CONTRATANTE;
- **d)** acompanhar e controlar a execução das obras e/ou serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela CONTRATADA;
- **f)** emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.
- 12.2. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A rescisão contratual poderá ser:
- **13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **13.1.2**. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **13.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- **13.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- **13.3.1**. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **13.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

**13.4**. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**14.1.** O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **15.1.** O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:
- **15.1.1.Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- **15.1.2.Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**Parágrafo único** - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

**16.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**17.1.** O encaminhamento de cartas e documentos pelo **CONTRATADO** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução das obras e/ou serviços, a Prefeitura, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Pouso Alegre MG, ..... de ...... de 2019.

# MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG CONTRATANTE

**EMPRESA CONTRATADA** 

# **ANEXO VI**

# **DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

Disponível no site oficial do Município e pode ser solicitado no e-mail licitapamg@gmail.com